



**MPV 783  
00271**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº - CM  
(Medida Provisória nº 783, de 2017).  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se o inciso I do art. 3º para:

I - pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

**JUSTIFICATIVA**

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, pelo momento econômico que o país atravessa, acarretando grande instabilidade e prejuízo ao setor empresarial, criando diversas dificuldades, entre elas, o acesso ao crédito. Disso decorre que é premente a necessidade de que sejam inclusos os débitos mais amplos, caso contrário, se criaria uma barreira de acesso a tal programa de parcelamento à maioria das empresas do mercado atualmente, servindo apenas para as gigantes multinacionais, criando, mais uma vez, uma distorção concorrencial em favor de empresas que já são privilegiadas, naturalmente, pela política fiscal aplicada atualmente.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela recessão e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos, se tornando inócuos pelas próprias políticas tributárias e decisões atabalhoadas de governos anteriores.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda e que permitam o acesso ao parcelamento de débitos amplos às pequenas e médias empresas, que são as



CD/17769.01040-95



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
mais prejudicadas pela crise atual em que o país se encontra, respeitando-se o princípio da isonomia tributária.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefler'.

**ALFREDO KAEFER**

**Deputado Federal**



CD/17769.01040-95